DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3
Decisão do Prefeito 7
Extrato 9
Ratificação 9
Homologação / Adjudicação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 5.053/2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.902 de 29/04/2025, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 15.000,00

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

430 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças 15.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 0200
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, superávit financeiro.

Superávit Financeiro 15.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 29 de abril de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Ponte em concreto armado na Estrada Municipal CMR-359, no Córrego do Retiro.

1 – DOS FATOS

A empresa Larissa Paulon Calvo Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.657.937/0001-00, doravante denominada Recorrente, apresentou recurso administrativo contra pelo cancelamento do certame, sob alegação de erro material no edital, referente ao item de qualificação técnica "cimbramento de pontes".

A Agente de Contratação, com auxílio técnico do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, reconheceu erro de digitação nas quantidades exigidas como mínimo para qualificação técnica operacional e profissional dos licitantes para o item "cimbramento de pontes" (foi solicitada comprovação de acervo de 119,05 m² ao invés de 316,80 m²), considerando tal erro suficiente para a revogação da licitação.

A Recorrente, por sua vez, argumenta que a planilha orçamentária anexada ao edital já previa a quantidade correta, de modo que todas as licitantes tiveram conhecimento inequívoco dos quantitativos a serem executados. Alegou ainda que a correção do edital não compromete a legalidade, a isonomia, nem a competitividade do certame.

É a síntese do relatório.

2 – DA ANÁLISE

O artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina que a licitação deve ser anulada sempre que presente ilegalidade insanável. Vejamos:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> [...]
> III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
> § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

No caso em questão, houve divergência entre o conteúdo do edital — documento que norteia as condições de habilitação e julgamento — e a planilha orçamentária anexa, gerando conflito de informações sobre critério objetivo essencial à qualificação técnica das licitantes.

Conforme o art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, erros que não alteram a substância dos documentos podem ser corrigidos. Mas, quando o erro afeta requisito de habilitação técnica (como é o caso), não é passível de correção por simples retificação ou ata, impondo-se a anulação do certame.

Ainda que não tenha havido inabilitação de empresas ou prejuízo efetivo identificado, o vício compromete a segurança jurídica do certame, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, II) e da legalidade.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, discrepâncias em exigências de habilitação entre o edital e seus anexos impõem a anulação do procedimento, em razão do risco de comprometimento da isonomia entre os licitantes (por exemplo: TCESP, TC-004259.989.19-0, rel. Sidney Estanislau Beraldo).

A jurisprudência e a doutrina administrativa, como leciona Marçal Justen Filho, indicam que a Administração deve anular o certame quando os vícios comprometerem a transparência e a segurança dos critérios de julgamento, ainda que não haja demonstração de dolo ou prejuízo concreto.

Dessa forma, considerando que o erro constante no edital comprometeu diretamente a definição de um critério objetivo de habilitação técnica — elemento essencial à garantia da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório —, conclui-se que o vício identificado é insanável.

A manutenção do certame sob tais condições afrontaria os princípios norteadores da contratação pública e poderia comprometer a segurança jurídica do processo. Por conseguinte, a anulação do certame revela-se a medida juridicamente adequada, proporcional e necessária à preservação da lisura do procedimento licitatório.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, esta autoridade opina pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso interposto pela empresa Larissa Paulon Calvo Construtora LTDA, mantendo-se a decisão pela **ANULAÇÃO** do certame, em virtude do vício material identificado no edital.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

Encaminham-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal para a deliberação final e demais providências cabíveis.

Cosmorama, 09 de maio de 2025.

BEATRIZ LETICIA DOS ANJOS
Agente de Contratações

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

GABINETE DO PREFEITO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Ponte em concreto armado na Estrada Municipal CMR-359, no Córrego do Retiro.

Vistos etc.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA**, em face da decisão do Agente de Contratações e do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, que deliberaram pela anulação do certame, diante da constatação de erro material insanável no edital, relativo ao quantitativo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional no item "cimbramento de pontes".

2. Após análise detalhada da documentação e das razões recursais, a Agente de Contratações manifestou-se pelo não acolhimento do recurso, com base nos fundamentos constantes da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 71, inciso III, que impõe a anulação do certame sempre que presente vício que comprometa a legalidade do procedimento licitatório.

3. Acolho integralmente os fundamentos expostos na decisão da Agente de Contratações, notadamente quanto à constatação de que a

divergência entre o edital e seus anexos comprometeu um critério essencial de habilitação técnica, o que prejudica a isonomia entre os licitantes e impede a regular continuidade do processo.

4. Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

DETERMINO a **anulação da Concorrência Eletrônica nº 004/2025**, com os efeitos legais decorrentes.

Determino ao setor competente que adote as providências necessárias à republicação do edital com as devidas correções.

Publique-se. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 09 de maio de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Prefeitura do Município de Cosmorama**.

Contratada: **LOURENÇO E LOURIVAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no **CNPJ** sobn.º **52.782.076/0001-10**.

Objeto**: "Contratação de show musical da dupla "LOURENÇO E LOURIVAL", para apresentação no "Juninão 2025", que será realizado no dia 20 de junho de 2025, com duração de 90 (noventa) minutos, na Praça Antônio Candido Borges, neste Município".** No valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 PROCESSO N.º 062/2025**. Assinatura: 19 de maio de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025 PROCESSO N.º 062/2025**, referente à **"Contratação de show musical da dupla "LOURENÇO E LOURIVAL", para apresentação no "Juninão 2025", que será realizado no dia 20 de junho de 2025, com duração de 90 (noventa) minutos, na Praça Antônio Candido Borges, neste Município"**, reconhecendo inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 19 de maio de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025
PROCESSO N.º 058/2025

OBJETO: **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços da "Carreta da Beleza", a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 do mês de maio de 2.025, em comemoração ao mês do dia das mães no Município de Cosmorama/SP"**.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, conforme parecer jurídico datado de 05/05/2025, **homologa** o procedimento constante na ata da Comissão Permanente de Licitação, declarando credenciada a empresa abaixo relacionada, a esta sendo adjudicado o objeto desta Inexigibilidade.

L'BZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA inscrita no **CNPJ** sob n.º **34.864.960/0002-00**: **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços da "Carreta da Beleza", a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 do mês de maio de 2.025, em comemoração ao mês do dia das mães no Município de Cosmorama/SP"**.

O valor total previsto para a referente contratação será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Cosmorama/SP, 05 de maio de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....